

OUTORGA LEI Nº 117/2/70

FIXA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DE GOIÁS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## T I T U L O I

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura de Araguaína, estado de Goiás, é a seguinte:

- I - Secretaria de Prefeito e Administração
- II - Serviços de Fazenda
- III - Serviços de Obras e Viação
- IV - Serviço de Educação e Cultura
- V - Serviço de Saúde
- VI - Serviços Urbanos

## T I T U L O I I

### DA COMPETENCIA

Art. 2º - A Secretaria de Prefeito e Administração é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações, coordenação e ligação com os demais poderes à autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao Expediente, e comunicações e arquivo, encarregado da execução das atividades meio da Prefeitura, concernentes à administração de pessoal e de material, à zeladoria e transportes.

Art. 3º - Serviço de Fazenda é o órgão encarregado da execução dos assuntos dos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização Orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração e controle, da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de valores do Município.

Art. 4º - O Serviço de obras e Viação é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 5º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar.

Art. 6º - O Serviço de Saúde é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante convênio com os órgãos de Governo Estadual e Federal.

Art. 7º - Os Serviços Urbanos...

Art. 7º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a manutenção da limpeza pública, a administração dos cemitérios, à manutenção dos parques, Jardins e da arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

§ Único - Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinado ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública;
- II - Setor de Praças, parques e Jardins;
- III - Setor de Iluminação pública;
- IV - Setor de mercados e feiras;
- V - Setor de Cemitério
- VI - Setor de Matadouros;
- VII - Setor de Ruas e avenidas

Art. 8º - Compõe, ainda, a Organização administrativa do Município os seguintes órgãos:

- 1 - O D.M.E.R.
- 2 - S.A.A.E.

§ Único - Estes órgãos, dotados de autonomia administrativa e financeira, regerão pelas suas respectivas legislações.

Art. 9º - A presente lei regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta), dias, que aprovará, por decreto, o regulamento Interno da Prefeitura, e qual discriminará competência dos órgãos constantes do artigo 1º.

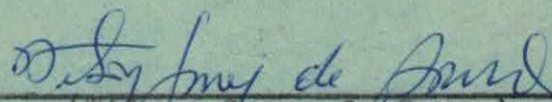
Art. 10º - A preparação que forem instalados os órgãos // competentes da organização administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

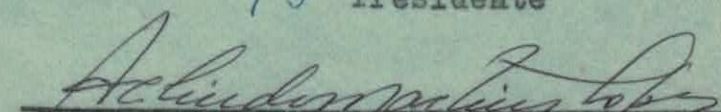
Art. 11º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Vigente, ainda de créditos adicionais até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), que fica o executivo mencionado autorizado a abrir.

§ único - Os créditos mencionados neste artigo // serão cobertos com o recurso disponível de operações de créditos nos termos da legislação Vigente.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, 6 DE MAIO DE 1.970.

  
\_\_\_\_\_  
(Wilson Gomes de Sousa)  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
(Arlindo Martins Lopes)  
1º Secretário